

**O DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO  
informa que serão recebidas:**

**INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS PARA PROCESSO  
SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE  
- PROFESSOR SUBSTITUTO -  
EM DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DA  
CONSTITUIÇÃO E TEORIA DO ESTADO**

(Edital nº 49 de 27/01/2014, publicado na Seção 3 do DOU de 28/01/2014, página 52)

- **PERÍODO DE INSCRIÇÃO:**
  - De **29/01/2014 a 07/02/2014** na Recepção do Departamento (9º andar – Edifício Professor Vilas Boas)
  - Horário: **das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas**
- **NÚMERO DE VAGAS:** 01 (uma)
- **REGIME DE TRABALHO:** quarenta (40) horas semanais
- **TITULAÇÃO EXIGIDA:** Graduação, ou Especialização, ou Mestrado, ou Doutorado em Direito
- **FORMA DE SELEÇÃO:** análise de Curriculum Vitae e Prova Didática.
- **DATA DA PROVA:** **13 e 14 de fevereiro de 2014 às 09:00 horas (presença obrigatória)**

**OBS:** O primeiro colocado deverá assumir turmas de Teoria da Constituição (Turma A: Segunda-feira das 10:20 às 11:10h e quarta-feira das 07:30h às 09:10h), Tópicos em Direito Constitucional: Direitos das comunidades tradicionais e Constituição ( Turma A: Segunda-feira das 11:10 às 13:40 e Turma C: segunda-feira das 18:10 às 20:40), Tópicos em Direito Constitucionais: Direitos Fundamentais e Hermenêutica Constitucional ( Turma E: quarta-feira das 11:10 às 12:50 e Turma D: Quarta-feira das 17:10 às 18:50), no 1º semestre de 2014, podendo haver alterações nos próximos semestres, caso haja renovação de contrato. Poderá haver acréscimo, ainda neste semestre, de outras horas/aula, caso haja necessidade do Departamento.

**DOCUMENTOS:** Xerox Carteira de identidade; título de eleitor; prova de quitação com a justiça eleitoral e com o serviço militar, quando couber; CPF; prova de conclusão do 3º grau ou titulação mais elevada; 03 exemplares do curriculum vitae; comprovação dos títulos em uma via; declaração de que não possui participação em gerência ou administração de empresa privada ou de sociedade civil, ou, ainda, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, segundo o inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90.